ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº033/2018

PROMOVENTE: **VAL BARBEIRO**

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE À SRA. GISLAINE DE OLIVEIRA MARINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
12/06/2018

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

CULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

Exercício Legislativo de 2018

APROVADO 1ª. DISCUSSÃO 26/06/2018 - UNAN 13X0

APROVADO 2ª. DISCUSSÃO __/__/__

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1405/2018

LOCAL DE PUBLICAÇÃO E DATA O DIÁRIO, 29/06/18

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO ANEXO: SIM [X] NÃO [ ]

PROCESSO Nº PDL033/18
Fls 02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Léo Oliveira
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/2018

Vereador Autor Val Barbeiro

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE À SRA. GISLAINE DE OLIVEIRA MARINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Macaense à Sra. Gislaine de Oliveira Marinho.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2018.

VAL BARBEIRO
VEREADOR AUTOR

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 26/06/2018
BXO

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
12/06/2018

PROCESSO Nº PDL 033/18
Fls 03
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

JUSTIFICATIVA:

A homenagem ao Sra. Gislaine de Oliveira Marinho se justifica por sua marcante presença e identificação com o município de Macaé.

Nascida na cidade de Curitiba, reside neste município há 33 anos.

Chegou neste município em 1985 com sua família, devido ao seu pai ser macaense.

Estudou neste Município, onde se formou em Direito e atua em projetos de cunho religioso e social, principalmente com jovens das comunidades que optam por sair do tráfico de drogas.

Atualmente encontra-se assessorando juridicamente meu gabinete, onde desenvolve seu trabalho com destreza e comprometimento.

Muito embora seja curitibana de nascimento, reconhece que foi neste município que a acolheu que conseguiu concluir seus projetos de vida, constituir sua família e, onde dedicou a sua vida a cuidar do próximo levando as pessoas amparo espiritual, social e material, confirmando ser referência ímpar entre seus pares e pessoas que a conhecem.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 26/06/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
12/06/2018

PROCESSO
Nº PDL 033/18
Fls 04
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Eduardo de Oliveira
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Gislaine de Oliveira Marinho Bernardo
Data de nasc.: 08/11/1979 Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: PR
Rua Doutor Télio Barreto, nº. 967 – Centro - Macaé - RJ
Tel.: (22) 9.9902-5236
E-mail: gislainemarinhoadv@gmail.com

ADVOGADA
Inscrição OAB/RJ nº. 176.767

ESCOLARIDADE

Pós Graduação Lato Sensu em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho com ênfase em Prática Forense Trabalhista
UNIFLU- Universidade de Direito de Campos

Superior Completo – Bacharela em Direito
Universidade Estácio de Sá – UNESA – Macaé

ESTÁGIOS PROFISSIONALIZANTES

Procuradoria Geral da República
Ministério Público Federal
Período: 14/02/2011 até 13/04/2012
Funções: Análises de Processos, Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos; Elaboração de peças processuais

Justiça Estadual do Estado do Rio de Janeiro
Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Macaé/RJ
Período: 13/07/2010 até 15/07/2012
Função exercida: Conciliadora

Juizado Especial Cível da Comarca de Macaé/RJ
Período: 10/02/2010 a 23/06/2010
Funções exercidas: 1º Atendimento aos assistidos; Elaboração de Petição Inicial

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - 1ª Vara Cível de Macaé e Juizado Especial Cível da Comarca de Macaé/RJ
Período: 16/05/2010 a 31/01/2011
Funções exercidas: Atendimento aos assistidos; Acompanhamento de processos; Elaboração de peças processuais

APROVADO
UNICO DISCUSSÃO
EM 26/06/2018
PRESIDENTE

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Informática – Windows, Word, Excel, Power Point, Internet

Curso Básico de Interpretação e Implementação das Normas: ISO 14001; OHSAS 18001; AS 8000 - Centro de Treinamento da Petrobrás

GRAPE- Curso de Segurança da Informação

Papel do Consultor – 0 4 horas – Stefanini Training

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
12/06/2018

PROCESSO
Nº PDL 033/18
Fls 05
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Gerenciamento Eletrônico de Documentos e Organização Documental- 60 horas - Stefanini Training

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Stefanini Consultoria Assessoria em Informática S.A
Trabalho interno na Petrobras
Período: 26/01/2007 até 14/05/2010
Cargo: Técnico de Informação Pleno I
Funções exercidas:
Setorial
Consultoria em acervo técnico e administrativo: Triagem, análise, organização e acondicionamento em suporte apropriado à preservação dos documentos; Melhoria na estética do acervo; Otimização do espaço físico; Adaptação dos acervos conforme a necessidade de recuperação das informações de cada gerência atendida.
Central de Documentação
Colaboração direta na elaboração do Manual de Contratos ativos e inativos da Petrobras; Organização de contratos inativos; Treinamentos de técnicos para alinhamento de processo e treinamento de novos funcionários; Atendimento a solicitações de consulta a documentação; Controle de empréstimos de documentos; Auditoria de Qualidade visando padronização no processo de organização documental.

Moma Engenharia e Informática Ltda
Trabalho interno na Petrobras
Período: 06/06/2005 a 25/01/2007
Cargo: Técnico de Arquivo Jr.
Funções exercidas:
Setorial
Consultoria em acervo técnico e administrativo: Triagem, análise, organização, acondicionamento em suporte apropriado à preservação dos documentos, melhoria na estética do acervo, otimização do espaço físico, adaptando os acervos conforme a necessidade de recuperação das informações de cada gerência atendida.
Central de Documentação
Organização de contratos inativos; Treinamentos de técnicos para alinhamento de processo e treinamento de novos funcionários; Atendimento a solicitações de consulta a documentação; Controle de empréstimos de documentos.

Secretaria de Trabalho e Renda do Estado do Rio de Janeiro
Contrato Temporário
Período: 03/02/2004 a 03/02/2005
Cargo: Atendente
Funções exercidas:
Captação de vagas; Cadastramento de profissionais; Orientação e encaminhamento de profissionais ao mercado de trabalho.

C.M. Couto Sistemas Contra Incêndio Ltda
Prestadora de serviços para Petrobras
Período: 12/11/2001 a 11/04/2003
Cargo: Auxiliar de escritório
Funções Exercidas:

APROVADO
UNICO DISCUSSÃO
EM 26/06/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
12/06/2018

PROCESSO Nº PDL 033/18 Fls 06 ASSINATURA

Rotina administrativa: Pagamentos de contas; faturamento; emissão de propostas de serviços e materiais; pagamentos de funcionários; participação como representante da empresa em Reuniões de Análise Crítica na Petrobras.

Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA OLIVEIRA & MARINHO
Período: 12/12/2012 até a presente data
Cargo: Advogada
Funções exercidas:
Prestação de serviços jurídicos a clientes do escritório.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Assessora Parlamentar
Período: 01/01/2017 até a presente data
Cargo: Assessora B
Funções exercidas:
Assessoramento jurídico ao Vereador Valdemir da Silva Souza, nome político Val Barbeiro; elaboração de pareceres jurídicos para as Comissões Permanentes de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação e Comissão Permanente de Recursos Humanos das quais o vereador é o relator.

PROTOCOLO DA SECRETARIA 06/Jun/2018 15:52 000005689

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 26/06/2018
17X0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
12/06/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PDL 033/18
Fls. 07
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Lédo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 13 de junho de 2018.

REF.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/2018

À Comissão Permanente de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (27/06/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3335

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 26/06/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
12/06/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PDL 033/18
Fls 08
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o
PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Segue vimeno parecer e voto

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2018.

_____
Nilton César Pereira Moreira
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente		
Paulo Antunes	Titular	À favor	Paulo Antunes Vereador
Welberth Rezende	Suplente		

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 26/06/2018
13X0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
12/06/2018

PROCESSO
Nº PDL 033/18
Fls 09
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 033/2018 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE À SRA. GISLAINE DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: VAL BARBEIRO.

APROVADO
UNICO DISCUSSÃO
EM 26/06/2018
PRESIDENTE

1. RELATÓRIO:

O Ilm.º vereador encaminhou para análise e votação em plenário desta Casa Legislativa o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/2018**, que dispõe sobre a outorga de título de cidadania macaense à Sra. GISLAINE DE OLIVEIRA, por seus relevantes serviços ao município, e dá outras providências. Após leitura no expediente do dia 12/06/2018, designou-se para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno,

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
12/06/2018

2. VOTO DO RELATOR:

Inicialmente, cumpre esclarecer que, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Homenageia-se,

PROCESSO Nº PDL0331/18
Fls 10
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lucio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa, vejamos.

No caso, o art. 63, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Macaé-LOM prevê expressamente que é de competência privativa do Legislativo Municipal conceder honrarias em conformidade às determinações próprias do Legislativo.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 59, inciso XVIII do Regimento Interno desta Casa, se faz na forma das alíneas, "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", do artigo supramencionado.

Com efeito, quanto a Legalidade, a mesma NÃO fere normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, e, sob o aspecto jurídico nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício de mandato legislativo.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
12/06/2018

APROVADO
UNANIMIDADE DISCUSSÃO
EM 26/06/2018
PRESIDENTE

Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
VEREADOR RELATOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PDL 033/18
Fls 11
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

conformidade ao disposto no parágrafo 2º do artigo 113 do Regimento Interno e artigo 3º da Lei Complementar 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona., *in verbis*.

REGIMENTO INTERNO

(...)
Art. 113º - São modalidades de proposições:
(...)
III - Leis do legislativo;
(...)
§ 2º - *As proposições deverão ser redigidas corretamente, em termos claros e precisos, subscritas por seu autor ou autores e apresentadas em duas vias.*
(...)

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições

APROVADO
UNICO DISCUSSÃO
EM 26/06/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
12/06/2018

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
VEREADOR RELATOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PDL 033/18
Fls. 12
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Leclerc de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

> transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 04 (quatro) artigos devidamente identificados por caracteres numéricos.

Neste aspecto, quanto à técnica legislativa e gramatical, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Em tempo, visto toda a legalidade da matéria, verifica-se que a concessão de honrarias culmina em gastos a serem suportados pelo ente que concede o título. Sendo assim, sugiro o envio da matéria para Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação desta Casa.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pelo prosseguimento e sua aprovação

Sala das Comissões, 21 de junho de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
12/06/2018

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 26/06/2018
PRESIDENTE

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
VEREADOR RELATOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PDL 033/18
Fls 13
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Eduardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

DECRETO LEGISLATIVO Nº1.405/2018

Vereador Autor Val Barbeiro

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE À SRA. GISLAINE DE OLIVEIRA MARINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadania Macaense à Sra. Gislaine de Oliveira Marinho.

Art. 2° A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 28 de junho de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO
Nº PDL 033/18
Fls 14
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Eduardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

DECRETO LEGISLATIVO Nº1.405/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 29.6.18
JORNAL O Diário
EDIÇÃO 4404

Vereador Autor Val Barbeiro

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE À SRA. GISLAINE DE OLIVEIRA MARINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Macaense à Sra. Gislaine de Oliveira Marinho.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 28 de junho de 2018.

Pg. 14

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/2018

Vereador Autor Val Barbeiro

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE À SRA. GISLAINE DE OLIVEIRA MARINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Macaense à Sra. Gislaine de Oliveira Marinho.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2018.

VAL BARBEIRO
VEREADOR AUTOR

APROVADO
UNIÃO DISCUSSÃO
EM 26/06/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
12/06/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR VAL BARBEIRO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°002/2018

033/18

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO SRA. GISLAINE DE OLIVEIRA MARINHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1° Fica concedido o Título de Cidadania Macaense ao Sra. Gislaine de Oliveira Marinho.

Art.2° A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art.3° As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 06 de junho de 2018.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDEMIR DA SILVA SOUZA

APROVADO
ÚNICO DISCUSSÃO
EM 26/06/2018
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
12/06/2018